

Artigo 118 - Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se do serviço:

I - por 1(um) dia, para doação de sangue;

II - por 2(dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 7(sete) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutelas e irmãos.

Artigo 119 - Poderá ser concedido horário especial a estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Artigo 120 - O funcionário poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Artigo 121 - O funcionário estável poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que estiver subordinado.

Parágrafo Único: A ausência de que trata este artigo não excederá de 04(quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausência ou licença para tratar de interesse particular.

CAPITULO VII

Do Exercício de Mandato eletivo

Artigo 122 - Ao funcionário municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.

Parágrafo Único: O funcionário investido em mandato eletivo Municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.